



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO DE COMODATO n.º 022/2024**  
**PROCESSO SEI-080002/000490/2024**  
**CONTRATO N.º 207/2024**

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N.º 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, como **COMODATÁRIO**, e a **MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.958.637/0001-32, sediado na Rodovia Presidente Dutra n.º 2611, lote 2 Pal 49616, Parque Columbia - Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON**, RG: 04771923119 Detran - RJ, CPF: 122.967.357-11, como **COMODANTE**, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080002/000490/2024 no Contrato n.º 207/2024**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, do bem: **28 (vinte e oito) equipamentos para auxiliar na esterilização, em sistema de COMODATO**, incluindo fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento (conforme o do tipo de máquina), assim como controles de qualidade e os calibradores, de alto valor agregado; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina; recebe-se a estrutura de um CME, com suporte e assistência de profissionais; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada, ou mesmo aumento da capacidade de análise, do qual o **COMODANTE** é o legítimo proprietário, conforme Nota de fiscal acostada em SEI n.º 86428536, e especificações abaixo:

INCUBADORAS BIOLÓGICAS Marca: BIONOVA	IEDE	IECAC	HEMORIO	HECC	HESM	IETAP	HEAN	LACEN	IEDS	HEER	HERCRUZ	HEAL	HMAE	HMULHER	HTO BAIAXADA	HTO LINDU	AME	GETULIO	CHABO	TOTAL
	1	2	2	2	1	1	1	3	1	2	1	2	1	1	1	1	1	2	2	
N.ºS DE SÉRIE	3824-011	3824-012, 3824-030	3824-010, 3824-009	3824-008, 3824-014	3824-016	3824-017	3824-019	3824-018, 3824-015, 3824-029	3824-020, 3824-025	3824-022	4218-014, 4518-066	2718-021	3824-023	3824-024	3824-013	3824-026	4018-049, 3824-031	3824-027, 3824-028		28

RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON:1 5711  
2296735711  
Assinado de forma digital por RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON:1 5711  
Data: 2024.10.30 16:52:36 -03'00'

LORENA TEIXEIRA PINTO BEZERRA:1 4595 678703  
Assinado de forma digital por LORENA TEIXEIRA PINTO BEZERRA:1 4595 678703  
Data: 2024.10.30 16:47:41 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estado de conservação do bem encontra-se descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data de publicação do extrato no DOERJ e se esgotará **06 (seis) meses** após o decurso do prazo de vigência final do contrato nº 207/2024, ou até o término do estoque dos insumos caso esses se esgotem antes do prazo, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Quanto ao equipamento, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
2. Fornecer calibradores em quantidade suficiente para a realização das calibrações, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo CME;
3. Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, recomendadas pelo fabricante;
4. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, para o(s) funcionário(s) designado(s) das unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;
5. Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária à execução dos testes;
6. Fornecer equipamentos, em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
7. Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
8. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
9. Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo

Assinado de  
forma digital  
por RODRIGO  
DE FIGUEIREDO  
DE FIGUEIREDO  
ADDITION:12296  
ADDITION:1 735711  
DADO:1  
2296735711  
14/12/2024 10:30  
14/12/2024 10:30

Assinado de forma  
digital por LORENA  
TEIXEIRA  
PINTO  
BEZERRA:14  
BEZERRA:14  
595678703  
14/12/2024 10:30  
14/12/2024 10:30





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

contratante, em data programada pela CONTRATANTE e confirmada junto à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

10. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;

11. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;

12. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.

13. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos;

14. Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento;

15. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;

16. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

17. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelas unidades as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;

18. A vigência do comodato é de até 06 (seis) meses após o decurso da vigência da ata ou até o término do estoque dos insumos caso esses se esgotem antes do prazo. Assim o equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do Termo de Comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe a **COMODATÁRIA** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **COMODATÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

todavia, a **COMODATÁRIA**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **COMODATÁRIA** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **COMODATÁRIA**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

Findo o prazo contratual, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

RODRIGO DE FIGUEIREDO  
ADDISON:12  
296735711

Assinado de forma digital por RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON:12 296735711  
Data: 2024.10.30 14:52:51 -03'00'

LORENA TEIXEIRA PINTO BEZERRA:14592  
678703

Assinado de forma digital por LORENA TEIXEIRA PINTO BEZERRA:14592  
Data: 2024.10.30 16:48:31 -03'00'

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**Diretora Administrativa Financeira**

RODRIGO DE FIGUEIREDO  
ADDISON:1229673571  
1

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE FIGUEIREDO  
ADDISON:1229673571  
Dados: 2024.10.30 16:53:00  
-03'00'

**MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON**

LORENA TEIXEIRA PINTO  
BEZERRA:14595678703  
703

Assinado de forma digital  
por LORENA TEIXEIRA PINTO  
BEZERRA:14595678703  
Dados: 2024.10.30 16:49:12  
-03'00'

NOME LEGÍVEL:  
CPF:

NOME LEGÍVEL: Nathane Dufrayer Silva  
CPF: Chefe de Contratos-Aquisição  
ID: 51240815

